MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 001/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 16.1.68, sob a presidência do Ministro Interino da Indústria e do Comércio, tendo em vista o que ficou deliberado na aludida sessão, nos têrmos da disposição constante do artigo 20 do seu Regimento Interno, e considerando

R E S O L V E:

Aprovar as anexas normas e tabelas de vencimentos dos ocupantes de cargos de direção e chefia da SUSEP, na forma da legislação em vigor sôbre a matéria, com as restrições feitas pela Divisão de Pessoal e aprovadas pela Secretaria Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, no Processo MIC-00385/68.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1968

JOSÉ FERNANDES DE LUNA
Presidente

Conselheiro Hélio José da Costa Lanna

Conselheiro Ruy da Silveira Britto

Conselheiro Murilo Bastos Belchior

Conselheiro Raul de Sousa Silveira

Conselheiro Cory Pôrto Fernandes

Conselheiro Iseu de Almeida e Silva

Conselheiro Jorge Oscar de Mello Flôres

Conselheiro Roberval de Vasconcellos

Conselheiro Olavo Egydio Setúbal

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.02.68*

Normas e Tabelas provisórias, estas de nºs I, II e III, por meio das quais fica estabelecido o regime de remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas, gratificações dos servidores requisitados e diárias dos funcionários encarregados da fiscalização, quando em serviço fora da sede, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

1. Enquanto não fôr aprovado o Quadro definitivo da SUSEP, não haverá admissão de funcionário de qualquer das carreiras ali previstas;

2. a SUSEP aproveitará, na lotação de seus órgãos, os servidores em excesso na administração direta ou indireta, por meio de requisições, tal como tem feito com os servidores do extinto DNSPC do MIC;

3. aos servidores requisitados sem ônus para as repartições de origem serão atribuídos os mesmos vencimentos, remunerações ou vantagens do cargo efetivo que nelas percebiam, acrescido da gratificação prevista na tabela nº III;

4. o servidor requisitado que fôr designado para ocupar cargo em comissão receberá o valor correspondente ao cargo, de acordo com a tabela correspondente;

5. se o servidor requisitado fôr designado para exercer função gratificada, receberá, como complemento, a gratificação fixada na tabela correspondente;

6. os servidores requisitados com ônus para os órgãos de origem que vierem a ocupar cargos de confiança na SUSEP receberão a diferença de vencimentos existente;

7. os servidores requisitados de nível técnico, que, em exercício nas Delegacias da SUSEP, desempenharem funções de fiscalização, perceberão, além dos vencimentos, diárias de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo local, quando em serviço fora da sede, nos têrmos da legislação ao caso aplicável;

8. os valores constantes das tabelas I, II e III , anexas , serão majorados em 20 % (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 1968 , na forma da Lei nº 5368, de 1º de dezembro de 1967;

9. os servidores requisitados que ora ocupam cargos em comissão e funções gratificadas, farão jús aos valores de retribuição a que se referem as tabelas anexas , a partir da data que efetivamente os vêm exercendo;

10. a SUSEP, independentemente da existência do Quadro de Pessoal, poderá contratar , por prazo determinado e para prestação de serviços técnicos ou de natureza especializada, servidores sob o regime da legislação trabalhista (CLT), para realizar tarefas necessárias às suas atividades.

11. nenhum servidor da SUSEP poderá perceber vencimentos e vantagens superiores aos tetos máximos fixados no Decreto-Lei nº 81,art.35, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 177 , de 16 de fevereiro de 1967.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.02.68*

TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	VENCIMENTO
	NCr$
CC 1 Diretor de Departamento	1.400,00
CC 1 Procurador Geral	1.400,00
CC 1 Chefe de Gabinete	1.400,00
CC 1 Secretário do CNSP.....	1.400,00
CC 2 Delegado	1.300,00
CC 3 Diretor de Divisão	1.300,00
CC 3 Chefe de Posto	1.200,00

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.02.68

TABELA II

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CHEFIA DE SEÇÃO	G.F. (NCr$)
Técnico-Científica	500,00 GF 1
Técnico Profissional	400,00 GF 2
de Fiscalização de Delegacias	400,00 GF 2
Administrativa	300,00 GF 4
Administrativa de Delegacias	300,00 GF 4
SECRETÁRIOS	G.F. (NCr$)
do Superintendente	500,00 GF 1
do Chefe do Gabinete.....	350,00 GF 3
do Procurador Geral	350,00 GF 3
do Diretor de Departamento.....	350,00 GF 3
do Diretor de Divisão.....	200,00 GF 5
do Delegado.....	200,00 GF 5

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.02.68*

TABELA III

GRATIFICAÇÃO DO PESSOAL REQUISITADO SEM FUNÇÃO DE CHEFIA

GRUPOS	NCr$
I - Sem especialização	100,00
II – Pessoal Técnico	300,00 400,00 500,00

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.02.68*